LEI ORDINÁRIA Nº 2.650 DE 02 SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São João de Meriti, e dá outras providências."

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São João de Meriti, a Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional desse público por meio do esporte adaptado e inclusivo.

Art. 2º - São objetivos da presente Política:

I - Incentivar a prática de esportes como ferramenta terapêutica complementar e de inclusão social;
II - Conscientizar a sociedade sobre os benefícios da atividade física para pessoas com TEA;
III - Estimular a criação de programas esportivos inclusivos nas escolas públicas, associações esportivas, centros comunitários e demais espaços públicos;
IV - Garantir o acesso de crianças e adolescentes com TEA a atividades físicas com acompanhamento profissional qualificado;
V - Promover a capacitação de profissionais de educação física, monitores, professores e técnicos para o atendimento adequado de pessoas com TEA.

Art. 3º - A implementação desta política poderá se dar por meio de:

I - Parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades;

II - Criação de projetos esportivos específicos para pessoas com TEA nas unidades de ensino municipal e espaços públicos esportivos;
III - Fomento a eventos esportivos inclusivos, como jogos, torneios e oficinas voltadas ao público-alvo;
IV - Inclusão de metas nos planos municipais de educação, saúde e assistência social, considerando o atendimento às pessoas com TEA por meio da prática esportiva.

Art. 4º - As atividades esportivas desenvolvidas devem respeitar as necessidades individuais de cada participante com TEA, assegurando:

I - Ambiente seguro, acolhedor e estimulante;
II - Acompanhamento por profissionais habilitados em educação física, psicopedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou áreas afins;
III - Participação dos pais e/ou responsáveis, sempre que necessário, no processo de inclusão e adaptação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades especializadas e autorizar a utilização de espaços públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LÉO VIEIRA

PREFEITO